



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº 2201/2013 de 25 de outubro de 2013.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o Centro de Reintegração Social Vida Nova, e dá outras providências."

Milton Angelo Cantele, Prefeito do Município de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Reintegração Social Vida Nova, inscrito no Cnpj nº. 18.137.080/0001-97, o qual consistirá em cooperação financeira na execução do tratamento aos usuários dependentes em Substâncias Psicoativas – SPA (álcool e outras drogas), do sexo masculino, triados e devidamente encaminhados pelo Município de Campinas do Sul.

Art. 2º O convênio terá vigência de doze (12) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado observando o prazo estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 3º O Município auxiliará no tratamento, por paciente internado com o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, cuja importância deverá ser satisfeita até o dia 10 de cada mês subsequente ao da internação.

Parágrafo único. Se o paciente for beneficiário de aposentadoria, pensão e/ou benefício poderá o valor previsto no *caput* deste artigo ser abatido totalmente, e/ou até o valor do benefício, sendo que se menor do valor previsto, a municipalidade se obrigará pela complementação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 25 de outubro de 2013.

Milton Angelo Cantele
Prefeito

Registre-se e Publique-se
em 25.10.2013

Dimas José Grossi
Sec. Mun. de Administração e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

CONVÊNIO Nº 011/2013

Que celebram o **Município de Campinas do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cnpj nº. 87.613.444/0001-80, representada neste ato pelo seu agente político, Sr. **Milton Angelo Cantele**, brasileiro, casado, prefeito, portador da Cédula de Identidade nº 3090411871-SJS-RS e CIC nº 391.876.169-04, residente e domiciliado à Rua Lucindo Gasperin, 610, na cidade de Campinas do Sul/RS, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE** e o **CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL VIDA NOVA**, **associação civil privada de assistência social sem fins lucrativos**, inscrito no Cnpj nº. 18.137.080/0001-97, com sede na Rua Padre Reus, 278, bairro centro, na cidade de Sapiranga, RS, doravante denominado simplesmente **CONVENIADO**, representada neste ato por seu Diretor, Sr. Volnei do Amaral Camargo, Brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1059489342 e do CPF nº 701.187.010-53, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 44, Bairro Centro, na cidade de Sapiranga, RS, o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ATENDIMENTO

Pelo presente Convênio o Convenente poderá encaminhar ao Conveniado, todas as pessoas do sexo masculino que necessitarem de atendimento, dentro das possibilidades físicas e das vagas existentes, sempre mediante prévio contato. Na aceitação, os pacientes deverão portar uma autorização por escrito, ou acompanhamento de responsável da Prefeitura conveniada e de responsável familiar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONVÊNIO:

O Convenente pagará mensalmente ao Conveniado a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, por paciente internado, cujo valor deverá ser pago, a cada dia 10 de cada mês subsequente ao da internação.

Parágrafo Primeiro: Se o paciente for beneficiário de aposentadoria, pensão e/ou benefício poderá o valor previsto no caput desta Cláusula ser abatido totalmente, e/ou até o valor do benefício, responsabilizando-se o Convenente pelo saldo restante.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade financeira do Convenente limita-se aos valores fixados nesta cláusula referindo-se a cada paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

São obrigações do Convenente:

I - Encaminhar o paciente que necessita do atendimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

II - Encaminhar necessidade de reinternações ao Conveniado;

III - Informar ao dependente e/ou seu familiar da necessidade de providenciar os exames prévios exigidos pelo Conveniado para o internamento;

IV – Conscientizar o paciente da voluntariedade de internação, já que o Conveniado não aceita usuários que não concordem pessoalmente com o Regulamento de Internação e com o Programa de Tratamento proposto pelo Conveniado.

V - O Conveniente fica responsável pelo transporte e acompanhamento dos internos, tanto para internamento como no desligamento, bem como nas saídas do usuário para visitar a família.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

São obrigações do Conveniado:

I – Oferecer aos pacientes estrutura de apoio em termos físicos e de acompanhamento integral/terapêutico, visando transmitir-lhe a possibilidade de uma vida sem o uso de substâncias psicoativas, bem como envolvê-lo na elaboração de recursos que o façam sentir-se novamente como um ser social e autônomo.

II - Submeter os pacientes enviados ao Programa de Tratamento proposto pelo Conveniado;

II - Contatar com o Conveniente para internações, sobre estado geral de usuários, intercorrências administrativas e previsões de alta a pedido ou evasão;

III - Apresentar relação mensal dos internados no Conveniado ao Conveniente, juntamente com a respectiva Nota de Serviço;

IV - Dar alojamento e refeições condizentes aos usuários.

CLÁUSULA QUINTA: DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização do pessoal necessário à execução do objeto deste Convênio não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária para o Conveniente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O convênio terá vigência de doze (12) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado observando o prazo estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

O preço constante da Cláusula Segunda deste instrumento poderá ser reajustado após doze (12) meses, com base no IGPM/FGV.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir a qualquer tempo o presente Convênio, mediante aviso prévio e por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ou, sem aviso prévio, quando ocorrer inadimplemento de qualquer condição ajustada, não podendo ser prejudicadas as pessoas que estiverem em tratamento, ficando os mesmos internados até completarem o respectivo programa, e ficando o Conveniente responsável pelo repasse dos recursos estabelecidos;

CLÁUSULA NONA: DOS USUÁRIOS

Os pacientes estarão sujeitos ao Regulamento de Internação e ao Programa de Tratamento do Conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta de dotação orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da Comarca que jurisdiciona o Município de Campinas do Sul, RS, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas.

Campinas do Sul, RS, 25 de outubro de 2013

Conveniente

Conveniado

Testemunhas:
